

## **D.R. DA EDUCAÇÃO**

### **Contrato-Programa n.º 366/2006 de 26 de Dezembro de 2006**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular Casa de Infância de Santo António - Colégio de Santo António, representado pelo(a) seu (sua) director(a), Dionísio Manuel Rocha, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Clausula 1ª**

##### **(Objecto)**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Casa de Infância de Santo António - Colégio de Santo António tem por objecto a concessão de participação financeira prevista no nº 3 do artigo 73º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

#### **Clausula 2ª**

##### **(Âmbito)**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar o 1º ciclo do ensino básico, no(a) Casa de Infância de Santo António - Colégio de Santo António até ao número máximo de 100 alunos/crianças.

#### **Clausula 3ª**

##### **(Deveres das partes contratantes)**

1. O(A) Casa de Infância de Santo António - Colégio de Santo António compromete-se a:
  - a) Reduzir as mensalidades em 70,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto 1 da Portaria nº 84/2006, publicada no Jornal Oficial I Série nº 47, de 23 de Novembro.
  - b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
  - c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
  - d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.
2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1ª.

#### **Clausula 4ª**

##### **(Publicitação do Contrato)**

O(A) Casa de Infância de Santo António - Colégio de Santo António divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

#### **Clausula 5ª**

##### **(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no nº 3 do artigo 118º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6ª

**(Validade)**

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7ª

**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. - 1º Outorgante, A Directora Regional da Educação, Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues. - 2º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Casa de Infância de Santo António - Colégio de Santo António, Dionísio Manuel Rocha.